



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

PUBLICAÇÃO

D.O.E N°

243

Data

24/12/2025

Página

23

INTERESSADO: Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec)/Unidade CVTEC de São Gonçalo do Amarante

EMENTA: Recredencia o Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec)/Unidade CVTEC de São Gonçalo do Amarante, Censo Escolar/Inep nº 23271736, Instituição sediada na Rua Estrada da Liberdade, s/n, Bairro Conjunto São Gonçalo, CEP: 62.670-000, no município de São Gonçalo do Amarante, reconhece o curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com a previsão de oferta de duas turmas semestrais com 35 (trinta e cinco) vagas cada, até 31 de dezembro de 2027, e determina providências.

RELATOR: Samuel Brasileiro Filho

NUP 30021.000989/2025-31

PARECER N° 503/2025

APROVADO EM:

26/11/2025

I – RELATÓRIO

1.1 Do pedido e da situação legal

O diretor-presidente do Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec), José Clayton Vasconcelos Monte, mediante o NUP 30021.000989/2025-31 solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento do Centro Vocacional Técnico (CVTEC), de São Gonçalo do Amarante, e o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico Segurança, a ser ofertado na modalidade Presencial.

O Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec) é uma Instituição de educação profissional técnica e tecnológica, criado em 9 de março de 1999, com personalidade jurídica de sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, qualificado pelo Governo do Estado do Ceará como Organização Social (OS), por meio do Decreto nº 25.927/2000, e está sediado na Rua Silva Jardim, nº 515, Bairro José Bonifácio, CEP: 60.040-260, nesta capital, com CNPJ nº 03021597/0001-49.

O Centro Vocacional Técnico (CVTEC), de São Gonçalo do Amarante, é uma unidade de ensino profissional técnico de nível médio vinculada ao Centec, e está sediado na Rua da Estrada da Liberdade, s/n, Bairro Conjunto São Gonçalo, CEP: 62.670-000, no município de São Gonçalo do Amarante, e está devidamente credenciado pelo Parecer CEE nº 573/2023, com validade até 31 de dezembro de 2025.

FOR: SF
REV: JAA

1/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

1.2 Da análise prévia

A assessora técnica da Célula da Educação Superior e Profissional (Cedup)/CEE, Amália Barreto Lima Mesquita, analisou a documentação apresentada pelo Centec para instruir o presente processo, conforme relatado na Folha de Informação nº 148/2025, concluindo pela regularidade da documentação e encaminhamento para avaliação externa por especialista designado por este Conselho.

O especialista avaliador Marioleide de Farias Chavier, graduado em Engenharia Química, com especialização em Segurança do Trabalho e mestrado em Engenharia de Transportes, fora designado pela Portaria CEE nº 151/2025, publicada no D.O.E. de 18 de agosto de 2025, para avaliar as condições do CVTEC.

1.3 Da análise das condições do CVTEC

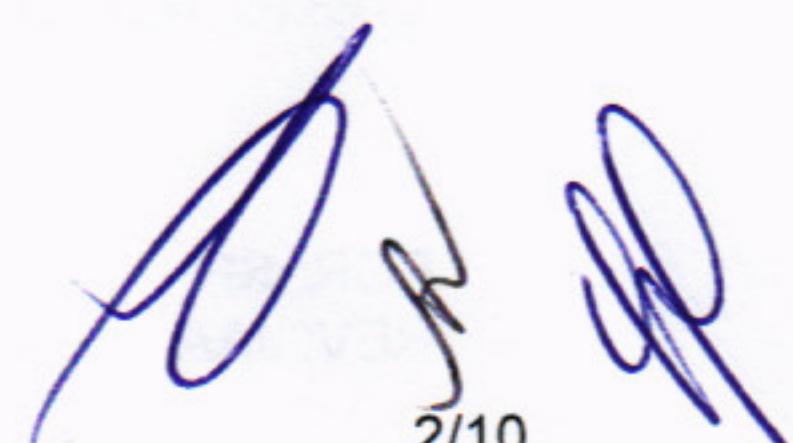
O Centec/CVTEC, de São Gonçalo do Amarante, é orientado para a oferta de cursos técnicos de nível médio e extensão tecnológica em diferentes eixos tecnológicos, com foco nas necessidades da região de São Gonçalo do Amarante e do Complexo Portuário do Pecém.

Constituem a diretoria da organização social o atual diretor-presidente do Cleyton Monte, Luiz Alberto Facó, diretor administrativo-financeiro, e Silas Barros de Alencar, diretor de ensino e pesquisa.

Vanessa Vasconcelos Lima de Oliveira, pedagoga, especialista em Psicopedagogia, Pedagogia Clínica e Institucional e Gestão Pedagógica, responde pela diretoria pedagógica; a coordenadora do CVTEC é Juliana Oliveira Silva, licenciada em Pedagogia com especialização em Gestão Escolar, e Bruna do Nascimento Alves é a secretária escolar, Registro nº 3587/11425744CM.

A documentação necessária para a instrução do processo de recredenciamento do CVTEC, referente aos atos constitutivos (CNPJ, certidões de regularidade fiscal, Projeto Pedagógico Institucional (PPI), Regimento Escolar e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho) foi devidamente cadastrada no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos da Educação Profissional (Sisprof).

FOR: SF
REV: JAA


2/10

Cont./Parecer nº 503/2025

O PPI do Centec fora elaborado de forma integrada, abrangendo todas as unidades vinculadas: Faculdades de Tecnologia (Fatecs), Centros Vocacionais Técnicos (CVTECs) e os Centros Vocacionais Tecnológicos (CVTs.) A última versão do PPI foi cadastrada no Sisprof em 17/08/2017; portanto, com mais de cinco anos de vigência, sendo necessário e urgente realizar sua atualização. O Regimento Escolar do Centec segue a mesma orientação do PPI, sendo constituído como um regimento unificado para as Fatecs, CVTECs e CVTs cuja última versão cadastrada tem data de 2021.

Faz-se necessária a atualização dos instrumentos de gestão de forma a atender, no que couber, dentre outras exigências, à Lei nº 15.100/2025, que dispôs sobre a utilização por estudantes de aparelhos eletrônicos portáteis nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. A Resolução CEE nº 514/2024, que instituiu normas às diretrizes complementares para a educação em direitos humanos, cultura de paz e justiça restaurativa no sistema de ensino do Ceará, e a Resolução CEE nº 520/2025, que orientou normas para o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar, deverão ser observadas.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) do CVTEC, de São Gonçalo do Amarante, emitido pelo engenheiro de Segurança do Trabalho, Pablo Gabriel Arroyo Gonçalez, em 1º/2/2023, encontra-se desatualizado e não abrange as condições de segurança do imóvel, sendo necessário que o Centec providencie um novo Laudo Técnico, conforme determina a Resolução CEE nº 485/2020; deverá ser emitido por profissional habilitado, comprovando as condições de segurança e salubridade da instituição. Ressalte-se que o LTCAT é destinado para fins previdenciários referentes ao exercício de atividades laborais insalubres ou perigosas.

Os aspectos avaliados pelo especialista foram registrados no seu Relatório de avaliação conforme modelo orientado por este CEE, após visita realizada em 16/9/2025.

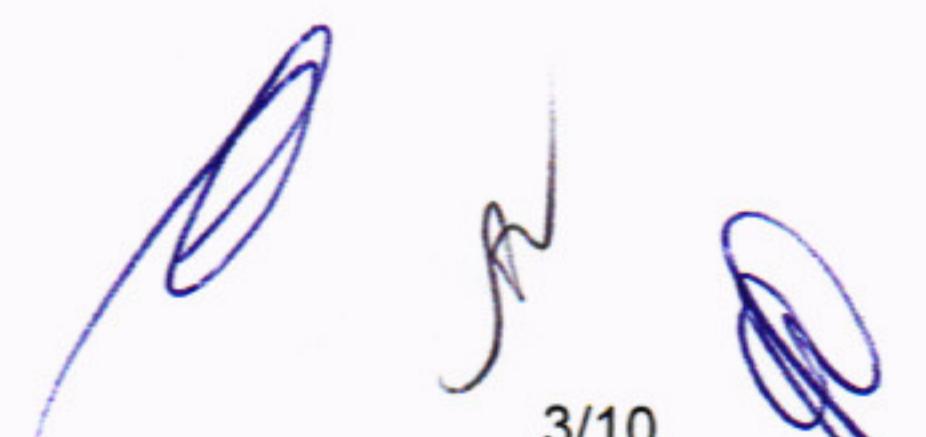
Dimensões avaliadas:

Dimensão 1 – Gestão Escolar: 3,0 pontos

Observações do avaliador:

- a) A Instituição dispõe de Projeto Pedagógico Institucional (PPI) inserido no Sisprof. No entanto, o documento não apresenta indicação de uma política específica de inclusão para pessoas com deficiência, tampouco, diretrizes relativas à valorização de pessoal;

FOR: SF
REV: JAA


3/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

- b) Em consulta ao Sisprof, constatou-se que a diretora geral, a diretora pedagógica e a secretária escolar encontram-se devidamente habilitadas para o exercício de suas funções. Os demais profissionais, contudo, não apresentam a habilitação exigida;
- c) A Instituição realiza busca ativa dos alunos, acompanhada de suporte pedagógico, contato direto com o estudante e, quando necessário, acompanhamento psicológico estendido, também, as suas famílias;
- d) Os professores são contratados na condição de horistas, recebendo remuneração correspondente à carga horária em sala de aula, acrescida de aproximadamente vinte e cinco por cento destinados ao planejamento e de valores referentes à participação em projetos de pesquisa e à orientação de estágio. Cada docente pode assumir a responsabilidade por até seis disciplinas.

Dimensão 2 – Aspectos pedagógicos: 3,35 pontos

Observações do avaliador:

- a) Conforme disposto no Plano de Curso apresentado pela instituição, o curso Técnico em Segurança do Trabalho está organizado em cinco Módulos, totalizando 1.500 horas, das quais 1.200 correspondem a atividades teórico-práticas, e trezentas são destinadas ao estágio supervisionado;
- b) Não foi constatada a presença de equipamentos para a realização de avaliações quantitativas de riscos, o que limita o aprendizado dos alunos quanto à utilização desses instrumentos, essenciais para a formação na área;
- c) Recomenda-se a inserção de atividades práticas voltadas para a realização de avaliações quantitativas de riscos físicos, riscos químicos e de níveis de iluminamento. Tais atividades poderão ser desenvolvidas em disciplinas específicas ou como parte do conteúdo programático de disciplinas já existentes. O objetivo é proporcionar para o aluno a familiarização com o uso de equipamentos específicos o conhecimento da legislação aplicável e das técnicas adequadas para execução dessas avaliações. Sugere-se, inclusive, a realização de exercícios práticos com emissão de relatórios de medição, como forma de preparar o aluno para a elaboração de relatórios técnicos;
- d) Incluir atividades práticas relacionadas ao Diálogo Diário de Segurança (DDS), considerando que essa ferramenta é amplamente utilizada no

FOR: SF
REV: JAA

4/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

cotidiano dos profissionais da área, com o propósito de promover a conscientização dos trabalhadores quanto à prevenção de acidentes e à preservação da saúde e segurança no ambiente de trabalho;

- e) A Instituição não possui apostilas próprias elaboradas para o curso Técnico em Segurança do Trabalho. Segundo informações prestadas, os professores são responsáveis pela preparação dos materiais utilizados nas aulas, podendo complementar os conteúdos em salas virtuais, por meio da plataforma *Google Classroom*. Nesses ambientes são disponibilizados diferentes recursos, tais como *slides* das aulas, materiais em pdf, livros, normas técnicas, videoaulas, dentre outros. Também são realizadas aulas práticas, quando necessário;
- f) Há suporte pedagógico para os alunos e, quando necessário, disponibiliza acompanhamento psicológico, estendido também aos seus familiares. Essa prática demonstra cuidado com o bem-estar da comunidade escolar e contribui para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Dimensão 3 – Pessoal: 3,0 pontos

Observações do avaliador:

- a) Os professores do curso possuem experiência prévia no ensino médio, técnico, profissionalizante e na indústria. Conforme previsto no Plano de Curso, cada docente pode ministrar até seis disciplinas;
- b) Durante a análise do Plano de Curso, identificou-se a necessidade de adequação dos docentes em algumas disciplinas, a fim de assegurar um maior aprofundamento técnico dos conteúdos abordados em sala de aula. No caso da disciplina “Segurança em Máquinas e Equipamentos”, recomenda-se que seja ministrada por docente com formação em Engenharia Mecânica e especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, a fim de proporcionar um maior aprofundamento no tema;
- c) Em relação às disciplinas “Epidemiologia e Toxicologia” e “Biossegurança e Primeiros Socorros”, recomenda-se que sejam ministradas por profissionais da saúde do trabalho, tais como médicos com especialização em Medicina do Trabalho ou enfermeiros com especialização em Enfermagem do Trabalho;
- d) A disciplina “Psicologia do Trabalho” deverá ser ministrada por psicólogo com especialização em Psicologia do Trabalho;

FOR: SF
REV: JAA

5/10

Cont./Parecer nº 503/2025

- e) A Instituição conta com dois orientadores de estágio devidamente designados para o curso e, também, acumulam a função de docentes em algumas disciplinas;
- f) Há um coordenador designado para o curso acumulando, igualmente, a função de docente com algumas disciplinas.

Dimensão 4 – Infraestrutura: 3,29 pontos

Observações do avaliador:

- a) Há biblioteca física; entretanto, não foram identificados volumes físicos relacionados ao curso Técnico em Segurança do Trabalho. Em contrapartida, a Instituição disponibiliza a biblioteca virtual da Pearson, que oferece uma variedade de títulos voltados para essa área;
- b) Ressalta-se a necessidade de ampliação do acervo físico da biblioteca. Recomenda-se, portanto, a inclusão de obras que abordem conteúdos essenciais tais como: Higiene Ocupacional; Riscos Químicos, Físicos e Biológicos; Segurança em Instalações Elétricas; Segurança na Construção Civil; Avaliação Qualitativa e Quantitativa de Riscos; CIPA; Psicologia do Trabalho; PGR; PCMSO; LTCAT; Trabalho em Altura; Trabalho em Espaço Confinado; Trabalho com Exposição à Eletricidade, dentre outros temas;
- c) Verificou-se a existência de laboratório próprio destinado ao curso. O espaço está equipado com materiais de combate a incêndio e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Todavia, constatou-se que o laboratório não dispõe de equipamentos de medição necessários para a realização de avaliações quantitativas de riscos ambientais, os quais, segundo informações fornecidas, encontram-se em fase de aquisição;
- d) Recomenda-se, como medida de melhoria, a aquisição dos seguintes equipamentos de medição: anemômetro, luxímetro, decibelímetro, dosímetro de ruído, termo-higrômetro, medidor de estresse térmico, bomba de amostragem de poeira e gases, bomba de amostragem para gases com tubos colorimétricos e termômetro portátil infravermelho a laser, dentre outros.

Observações do avaliador quanto à infraestrutura geral:

FOR: SF
REV: JAA

6/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

- a) Há uma cantina destinada aos alunos, em ambiente limpo e organizado, equipada com refrigeradores para acondicionamento de alimentos e forno micro-ondas para o aquecimento das refeições;
- b) Há banheiros destinados aos alunos, sendo um masculino e outro feminino, e banheiros adaptados para pessoas com deficiência. Há, ainda, sanitários masculinos e femininos de uso exclusivo dos professores. Os banheiros estão equipados com pias, mictórios, lixeiras e boxes com vaso sanitário;
- c) O prédio dessa Instituição apresenta-se bem cuidado, com paredes e portas limpas e conservadas, telhado sem goteiras, internet cabeada e wi fi. Todavia, no que se refere à acessibilidade, observou-se a ausência de piso tátil em alguns locais e a falta de plaquetas de sinalização em braile.

O especialista avaliador considerou em seu Relatório que o CVTEC cuja pontuação final foi 3,19, cumpre, razoavelmente com os requisitos básicos para seu recredenciamento e para o reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho. No entanto, destacou a necessidade de atualização do Projeto Pedagógico Institucional e do Regimento Escolar e de providenciar melhorias nos equipamentos de medição de riscos qualitativos, na adequação do quadro de docentes e na aquisição de livros específicos para a biblioteca.

Analizando a documentação cadastrada no Sisprof, a análise técnica da Cedup e o Relatório do especialista avaliador cuja avaliação final pontuou com nota 3,19, ou seja, apenas satisfatória, conclui-se que o CVTEC, de São Gonçalo do Amarante, cumpre com os requisitos exigidos para a renovação de seu recredenciamento como instituição de educação profissional de nível técnico, na modalidade Presencial; porém, constata-se a persistência de recomendações não atendidas na avaliação anterior e registradas no Parecer.

O Plano de Curso visa formar profissionais qualificados na área de Segurança do Trabalho nos termos da legislação vigente que atendam às necessidades do Estado do Ceará, em especial às demandas das empresas do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

A estrutura curricular está organizada em cinco Módulos: quatro de formação teórica e prática, com trezentas horas cada, perfazendo uma carga horária de 1200 horas, acrescidas do quinto Módulo para cumprimento do estágio supervisionado, que tem duração de trezentas horas, totalizando 1500 horas de

FOR: SF
REV: JAA

7/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

formação para integralização da habilitação técnica, sintetizada na matriz curricular.

A coordenação do curso Técnico em Segurança está sob a responsabilidade do Professor Lailson Alves Costa, bacharel em Engenharia Mecânica e especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Energias Renováveis, dedicando quarenta horas ao trabalho; a orientação do estágio está a cargo de Antônio José Ponte de Oliveira, engenheiro mecânico, especialista em Engenharia de Segurança do Trabalho e Energias Renováveis, mestre e doutor em Engenharia Elétrica, e de Francisco Janderson Rodrigues Silva, engenheiro eletricista, especialista em Segurança do Trabalho e Energias Renováveis, mestre e doutor em Engenharia Elétrica.

O corpo docente está constituído por apenas seis professores graduados fora da área de Segurança do Trabalho, e quatro são especialistas em Segurança do Trabalho. Observa o avaliador que o corpo docente apresenta boa qualificação e experiência profissional, mas recomenda a sua ampliação e uma melhor adequação em relação a algumas disciplinas específicas da área de Segurança e Biossegurança. Observar, ainda, a sobrecarga desses professores que ministram mais de quatro disciplinas.

O CVTEC, de São Gonçalo do Amarante, dispõe, dentre outras instalações, de amplas salas de aulas climatizadas, biblioteca com acervo físico limitado e virtual adequadamente equipada, laboratório de informática com 20 (vinte) computadores, laboratório de equipamento de proteção individual, laboratório de higiene ocupacional e ergonomia, laboratório de suporte básico para a vida e laboratório de práticas contra incêndio, todos adequadamente equipados, porém sendo recomendado a aquisição de equipamentos específicos para medição de riscos qualitativos químicos e físicos necessários para as práticas formativas da área de segurança do trabalho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamentam o presente Parecer a Lei Federal nº 9.394/1996, que instituiu as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional e Tecnológica; a Resolução CEE nº 466/2018, alterada pela de nº 485/2020, que regulamentou essa formação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Ceará; a Lei nº 7.410/1985, que dispôs sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de técnico de Segurança do Trabalho; o Decreto nº 92.530/1986, que dispôs sobre a especialização de engenheiros e arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho e a profissão de técnico de Segurança do Trabalho; a Portaria MTE

FOR: SF
REV: JAA

8/10



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

nº 262/2008, que dispôs sobre o registro profissional do técnico de Segurança do Trabalho, e a Portaria nº 3.275/1989, que definiu as atividades do técnico de Segurança do Trabalho.

III – VOTO DO RELATOR

Analisados os documentos cadastrados no Sisprof, a Informação da Cedup e o Relatório do especialista avaliador, voto favoravelmente pelo recredenciamento do Instituto Centro de Ensino Tecnológico (Centec)/ Unidade CVTEC de São Gonçalo do Amarante, Censo Escolar/Inep nº 23271736, Instituição sediada na Rua Estrada da Liberdade, s/n, Bairro Conjunto São Gonçalo, CEP: 62.670-000, no município de São Gonçalo do Amarante, e pelo reconhecimento do curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, a ser ofertado na modalidade Presencial e na forma subsequente ao curso de ensino médio, com a previsão de oferta de duas turmas semestrais com 35 (trinta e cinco) vagas cada, até 31 de dezembro de 2027.

Recomendamos à direção dessa Instituição:

- 1) Atualizar o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Escolar em consonância com a legislação vigente e providenciar ata de aprovação ou ato regulatório de seu Colegiado Superior;
- 2) Providenciar novo laudo técnico de higiene e segurança do trabalho das instalações do CVTEC, de São Gonçalo do Amarante;
- 3) Adquirir acervo físico da biblioteca com livros específicos da área de Segurança do Trabalho e dos equipamentos de medição de parâmetro de riscos e ampliar os recursos de acessibilidade;
- 4) Rever a organização do corpo docente com a contratação de professores com formação na área de Segurança e Biossegurança para ministrar os componentes curriculares específicos;
- 5) Melhorar a acessibilidade arquitetônica;
- 6) Registrar no verso do diploma o número do Parecer de recredenciamento da Instituição e reconhecimento do curso com as datas de validade e de publicação no Diário Oficial do Estado.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

FOR: SF
REV: JAA

9/10



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 503/2025

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2025.

SAMUEL BRASILEIRO FILHO

Relator

Guaraciara Barros Leal

Presidente da Cesp

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

10/10